

CAPÍTULO II

Da composição e dos mandatos

Art. 2º – A COVEMG é composta por sete membros, designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecidas idoneidade e conduta moral, bem como identificados com a defesa das liberdades democráticas e dos direitos fundamentais.

§1º – O mandato na COVEMG é considerado prestação de serviço público relevante.

§2º – Os mandatos da COVEMG se estenderão até o término dos seus trabalhos e apenas se extinguirão após a publicação do relatório a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 20.765, de 2013.

§3º – A COVEMG tem prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos seus trabalhos, contado a partir da sua instalação e prorrogável pelo Governador do Estado.

§4º – A vacância dos cargos ocupados pelos membros da COVEMG só acontecerá em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§5º – O eventual ato de renúncia deverá dirigir-se por escrito ao Governador do Estado, com remessa concomitante de cópia ao Pleno da COVEMG.

Art. 3º – É vedado aos membros da COVEMG:

I – a sujeição a qualquer forma de hierarquia funcional.

II – o acúmulo de outras responsabilidades externas em volume que torne inviável sua participação no Pleno, ressalvado o direito de justificativa previsto no §6º do art. 2º.

Art. 4º – O Coordenador e o Coordenador-Adjunto são eleitos pelos membros da COVEMG em reunião.

Parágrafo único – Os mandatos tratados no caput deste artigo possuem duração de seis meses, permitida a recondução.